



CONGRESSO NACIONAL

E1

MPV-449

00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
09.12.2008proposição
Medida Provisória nº 449, de 2008autor
Deputado ZONTA

PP/SC

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IX, do §3º, do artigo 74 da Lei 9430/96, acrescido pela redação do artigo 29 da Medida Provisória 449 de 03.12.2008:

Art. 29. (...)

IX - SUPRIMIR O INCISO.

JUSTIFICAÇÃO

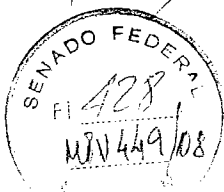
O Art. 29 da MP 449/2008 acrescentou o inciso IX ao § 3º do art. 74 da Lei 9430/96, que criou a PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO IRPJ E CSLL decorrentes da apuração mensal por estimativa.

As empresas optantes pelo regime de apuração com base no lucro real sujeitas a apuração mensal do IRPJ e CSLL não poderão mais compensar o IRRP e a CSLL apurados por estimativa e recolhido antecipadamente. Essa vedação consta do artigo 29 da MP 449/2008, que altera a redação do art. 74, § 3º da Lei 9.430/96, acrescentando-lhe o inciso IX. A exposição de motivo procura justificar a vedação sob o argumento de que a disposição visa inibir a apresentação de compensações indevidas e agilizar a cobrança de débitos.

Ora, para inibir condutas indevidas, a MP acaba por punir os bons contribuintes e suprimir-lhe direitos, o que não nos parece o caminho correto. Para os maus contribuintes a legislação prevê penalidades e a cobrança do devido há de ser feita nos termos da legislação processual existente.

Assim, o melhor caminho nos parece suprimir essa vedação.

PARLAMENTAR



Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 10.12.2008 às 18:18
Consuelo / Mat. 426